

SEXTA PARTE
D A
MONARCHIA
LUSITANA,

QUE CONTEM A HISTORIA DOS VLTIMOS
vinte & tres annos del Rey Dom D. N. S.

OFFERECIDA

Ao Serenissimo Principe DOM PEDRO N. S.
Regente, & Governador deſtes Reynos, &c.

ESCRITA

Pelo Doutor Fr. FRANCISCO BRANDAM, Monge de Alcobaca, Esmoler de S. A. Chronista mór de Portugal, Qualificador do S. Officio, & Examinador do Tribunal da Conſciencia, & Ordens, Geral que foi da Religião de S. Bernardo.



LISBOA.

Na Officina de IOAM DA COSTA. Anno M.D.C.LXXII.

Com todas as licenças necessarias.

MONARQUIA LUSITANA

VI

FREI FRANCISCO BRANDÃO

MONARQUIA LUSITANA

PARTE SEXTA

POR FREI FRANCISCO BRANDÃO

Introdução de A. da Silva Rego

*Notas de A. A. Banha de Andrade, A. Dias Farinha,
Eduardo dos Santos e M. Santos Alves*

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

LISBOA • 1980

ÍNDICE GERAL

Introdução, por A. da Silva Rego	[ix]
<i>Monarchia Lusitana</i> , vi parte, por Frei Francisco Brandão. Texto integral fac- -similado.	Fólio
Notas, por A. A. Banha de Andrade, A. Dias Farinha, Eduardo dos Santos e M. Santos Alves	[1]
Autores	[5]
Assuntos	[31]
Bibliografia citada nas notas	[157]
Traduções das escrituras latinas, por M. Santos Alves	[165]
Índices, por M. Santos Alves.	[171]
De autores	[173]
Antroponímico, toponímico e ideográfico	[175]

INTRODUÇÃO

1. É esta vi parte da *Monarchia Lusitana* oferecida a el-rei D. Pedro II (1683–1706). Refere-se Francisco Brandão ao facto de a impressão se ter demorado excessivamente «por impedimento forçoso, ou foi mysterio: porque logo que Vossa Alteza aceitou o gouerno destes seus Reynos, tiue comodidade para a dar à estampa . . .» (*Dedicatória*). Com efeito, a obra fora superiormente examinada em 1655–1656. Segundo opinião de Manuel Delgado de Matos, de 1 de Setembro de 1656: «A obra pelo assumpto me pareceo heroica, pela historia agradauel, & pelo estylo elegante.» Apesar disto, teve que esperar dezasseis anos, até 1672.

Nesta altura tinha o A. 62 anos. Refere-se ele ainda à sétima parte da obra, em que se continuaria a vida da rainha Santa Isabel. Este seu desejo, porém, não chegou a ser satisfeito, porque a VII parte acabou por ser confiada a outro historiador, Fr. Rafael de Jesus, beneditino. Quais os motivos por trás desta decisão?

2. A VI parte da *Monarchia Lusitana* consta de dois livros: o 18 e o 19. Lidam ambos com os últimos, com os vinte e dois anos do reinado de el-rei D. Dinis. O livro 18 abrange 66 capítulos, de 1303 a 1318. O livro 19, mais curto, tem apenas 46 capítulos e é menos variado em assuntos. Os primeiros 15 capítulos dedicam-se à fundação e posterior desenvolvimento da Ordem de Cristo. Se se considerar que o livro 19 principia em 1319 e que el-rei D. Dinis faleceu em 1325, e que alguns 13 capítulos se ocupam, quase exclusivamente, das divergências entre el-rei e seu filho, mais se acentuará a diferença entre os dois livros. Observe-se que num e noutro livro há páginas e não folhas.

Não pode restar dúvida de que a Ordem de Cristo, fundada exactamente a pedido de el-rei D. Dinis, merece o desenvolvimento que Fr. Francisco Brandão lhe confere, mas as desinteligências entre el-rei e o príncipe já não justificariam tanta importância historiográfica.

3. Na pegada de seus antecessores, Fr. Francisco Brandão arrima-se, em geral, a documentação certa. Esta tendência, ótima em si mesma, impede-o, possivelmente, de arriscar algumas hipóteses. Os documentos em que se baseia dizem respeito, quase sempre, ou a el-rei ou ao clero, ou, finalmente, à nobreza.

Brandão dedica ainda bastante atenção à vida de mouros e judeus durante este reinado. Os capítulos 4 e 5 do livro 18 ocupam-se dos Judeus, ao passo que o 51 deste mesmo livro trata dos Mouros. Estes viviam nos arrabaldes das cidades; aqueles portas adentro, mas em bairros separados, as conhecidas judiarias ou *ghetos*. Não se limita Brandão a narrar o sucedido, sob este aspecto, no reinado de D. Dinis, mas alonga-se ainda por posteriores períodos da história pátria. Mouros e judeus colaboravam na Corte, havendo até cargos especializados aos mesmos conferidos. Os reis utilizavam-se dos seus serviços, quando lhes convinha, e apreciavam claramente as contribuições por eles pagas. Esta seria, possivelmente, o principal motivo do patrocínio que lhes era habitualmente concedido.

Fr. Francisco Brandão observa mais como na Idade Média portuguesa se favoreciam geralmente os estrangeiros, e comenta com alguma intenção: «Se este costume agora continuàra, respeitando maiormente as dilatadas conquistas deste Reyno, não me parece fora desacerto» (liv. 18, cap. 7, p. 27).

Já a vida do povo português, sob o aspecto social ou económico, lhe não merece estudo relevante. É possível que lhe falecessem elementos de consulta.

4. Tal como seu tio, Fr. António Brandão, e como Fr. Bernardo de Brito, Francisco Brandão é bem explícito quanto à necessidade de documentação fidedigna.

No capítulo 15 do livro 18, ao tratar da vinda de D. Pedro Fernandes de Castro para Portugal em 1304, e ao comparar diversa documentação existente, indica o erro em que autores castelhanos haviam caído, sustentando que D. Isabel de Castro, mulher do conde D. Pedro de Trastâmara, fora filha legítima de D. Fernando de Castro, quando afinal o seu pai fora o conde D. Álvaro de Castro, irmão bastardo do conde D. Pedro, e condestável de Portugal e conde de Arraiolos. E observa:

Daqui aduirto quanto he necessario para a Historia antiga a noticia das escrituras autenticas, com as quais se emendão as Historias daquelles tempos, & encaminhão muitas cousas que andão sem fundamento introduzidas; & ainda que as Chronicas de Espanha forão escritas em tempos mais antigos, nem por isso se deue a seus autores mais credito, porque faltãrão os mais delles na inuestigação de monumentos, & archiuos com que se assegura a verdade das materias todas, que vemos mais certificada com os modernos, que seguirão o caminho seguro das escrituras. Daqui veo a dizer Pero Ieronimo de Aponte em

huma carta escrita de Madrid a Ieronimo de Zurita grauissimo Escritor Aragones, que era necessario refundir as Chronicas antigas, & ajustalas com escrituras, & priuilegios . . . (liv. 18, cap. 15, pp. 61-62).

Discute o A. esta matéria, exemplificando-a longamente. Refere-se ainda a autores contemporâneos que haviam enriquecido a história, tanto secular, como religiosa, baseando as suas conclusões em «monumentos firmes de escritas», bulas pontificias e privilégios reais.

Em apoio das suas asserções, cita várias vezes o que ele chama «a nossa Chronica antiga», de el-rei D. Dinis, attribuída quer a Fernão Lopes, quer a Rui de Pina. Não se importava ele em discernir a paternidade de tal crónica, visto ambos terem sido guardas-mores da Torre do Tombo (liv. 18, cap. 2, p. 8). Na sua opinião, portanto, os dois equivaliam-se, pois tinham à mão as mesmas fontes. Recorda, a propósito, que no tempo de el-rei D. Dinis, a Torre do Tombo estava cheia de papéis, «que despois o descuido, & a malicia consumirão». E continua:

Digo isto, porque ainda que Ruy de Pina não he muito digesto, ajustase todavia às escrituras, como quem tinha noticia dellas, se he que a elle, & não a Fernão Lopes, se ha de attribuir o trabalho, como Damião de Goes pretende: ao menos em parte não se lhe pode negar obrar em algumas das Chronicas antigas, & na d'el Rey D. João o II. em todo: mas ou seja elle, ou Fernão Lopes o autor dellas, como ambos forão Goardas mores da Torre, ou Archiuiistas, as memorias com que tecerão aquella historia são testemunhos firmes (liv. 18, cap. 14, p. 55).

5. Isto, quanto à necessidade de a história se dever fundar em documentos autênticos, dignos de toda a fé. E quanto à sua interpretação crítica?

Neste mesmo livro 18, ao mencionar-se a infanta D. Branca, irmã de el-rei D. Dinis, insurge-se Fr. Francisco Brandão contra certa *Chronica* de D. Afonso, que Jerónimo de Zurita, aliás, já denunciara como indigna de crédito, sobretudo quanto à sua cronologia. Ora tal autor tinha insinuado que a citada infanta D. Branca fora mãe de D. João Nunes do Prado, mestre de Calatrava.

Tal autor, porém, «. . . sem aduirtir nos respeitos que se deuem a semelhantes Princesas, & o decoro com que se deuem tratar, publicou sem fundamento hum defeito contra a fama, & honestidade desta Infanta . . .».

E explica melhor:

Do testemunho deste autor o recolherão outros, & com a mesma liberdade o publicação, não reparando na pouca fê que merece hum autor que do proprio Rey de que escreue, não soube o anno em que nasceo, nem o em que entrou a reinar, & foi jurado por Rey A inciuilidade dos que publicação semelhantes defeitos deixou bem censurada Damião de Goes, & Andre de Rezende na atreuida descomposição

com que Antonio de Nebrixa com licenças de Gramatico, & não cõ grauidade de Historiador, afeou temerariamête o procedimento da Raina (*sic*) D. Ioanna irmãa do nosso Rey D. Afonso o V. Naquelle tempo acudiremos por sua honra, & o faremos na mesma forma pela da Rainha Dona Maria mulher deste mesmo Rey Dom Afonso XI. que por ser Portugueza, não quiserão os Castelhanos se despedisse de seu Reyno sem notas & imposturas (liv. 18, cap. 38, p. 166).

Cita a seguir o autor francês Pedro Mateus, segundo o qual se deviam mencionar as virtudes dos príncipes «sem lisonja», e os seus vícios «com discrição». Isto, recorda Brandão, quanto aos homens. No que respeita a senhoras, com muito mais razão, e finaliza: «. . . e assim quando aja alguns rumores contra sua fama, mais deuem desfazerse, & contrariarse, que publicarse, & diuulgarse . . .» (*Ibid.*)

Segundo o mesmo Pedro Mateus, quando se tratava de príncipes, deviam avaliar-se os seus vícios, «que se não podem encubrir, mais por virtudes imperfeitas, que por defeitos viciosos». Brandão parece concordar com este princípio.

Isto, no que respeitava a senhores seculares. E quanto a papas?

Ocupando-se no capítulo 55 deste livro 18 da eleição do Papa João XXII (1316–1334), observa a reacção provocada pelo proceder de Clemente V, que, sob a influência de Filipe, o *Belo*, de França, fixou a sua residência em Avinhão. Reconhece-lhe méritos, mas anota logo que «defeitos lhe achãrão algũs, & entre elles Dante . . .». Atribui esta particularidade a Dante ser italiano e, como tal, sentir natural aversão aos papas de Avinhão. Cita a opinião de Massono, autor francês, a desculpar piedosamente os defeitos de Clemente V, mas a verberar asperamente Júlio III (1550–1555), e afirmando a tal respeito, «que se os Papas não querem que delles cousas indecentes se publiquem, trabalhem por não obrar cousas semelhantes» (liv. 18, cap. 55, p. 236). Sendo assim, havia duplicidade de critérios. Conclui Brandão:

Para os autores que de profissão escreuem as vidas dos Pontifices, fique a obrigaçãõ de manifestar igoalmente seus defeitos, & virtudes; ainda que pela indecencia de se presumir em tão alto lugar acção não ajustada, sinto de pouco fruto aggrauarlhe defeitos.

Reconhece Brandão «que a obrigação historica he narrar singelamente a verdade». Isto, porém, exige a apreciação dos factos. Mas neste caso o historiador, «quando escrever acçoens indignas, fuja ao menos o criminar a intenção dos que as obrãrão» (*ibid.*, pp. 236–237).

6. Não pode deixar de notar-se a ponderação com que Brandão narra o início do que é costume chamar-se, em história eclesiástica, o «cativeiro de Avinhão». Dedicar-lhe todo o capítulo 22 do livro 18. Foge à expressão de juízo concreto a propósito deste acontecimento que, na altura, tão apaixonadamente discutido foi por toda a Europa, sobretudo na Itália.

E adianta com certa cautela: «... mas pode ser que permitisse Deos este trabalho que experimentassẽ os Italianos a falta dos emolumentos que lhe procedem da assistencia da Curia, como disse Papirio Massono na vida de Alexandre VI.» (Liv. 18, cap. xxii, p. 92.)

Aborda assim a candente questão de os papas serem ou não sempre italianos. Esta observação, todavia, não invalida a primazia da Igreja de Roma. Defende esta primazia com vários testemunhos. O concílio de Trento, aliás, fora bem claro a tal respeito, podendo o papa ser escolhido de entre todas as nações cristãs. E atreve-se a concluir:

Por ser Roma destinada para cabeça da Monarchia da Igreja, sentem graues Theologos, & Canonistas, que he de direito diuino a residencia do Papa em Roma. Sendo isto assi, que he o mais certo; o como podião residir em Auinhão, responderão os mesmos, ajudandose do que para semelhantes casos praticão os mais doctos. Nos recitamos o facto, acompanhado destas aduertencias; & sempre reconheceremos a Roma o direito da Pontifical cadeira: que se assentem nella sô os naturais de Italia, não parecerà tão corrente às outras naçoens da Christandade, considerando maiormente que S. Pedro o primeiro Pontifice que aly fez assento, não era Italiano como todos sabem (*ibid.*, p. 93).

Como se sabe, Portugal permaneceu sempre fiel aos papas de Roma, neste doloroso transe da vida da Igreja.

7. Escrevendo no século xvii, toma Brandão o cuidado de elucidar os seus leitores sobre o alcance das instituições mediévicas. Abundam assim definições: almoxarifes, ricos-homens, ministros da Casa Real, etc. Este particular é de suma utilidade para os actuais leitores.

Ao abordar a morte de D. Brites, mãe de D. Dinis, observa ter sido ela a primeira «que em Portugal introduzio as cottas de rabo, ou caudatas, vestidura de que vzãrão até o tempo de nossos pays as maiores Princezas, & Senhoras; & como na frugalidade do nosso Portugal naquella idade se estranhou o trage por não costumado, derão titulo de rabuda à introductora delle (liv. 18, cap. 9, p. 36).

8. As notas desta parte da *Monarchia Lusitana* foram elaboradas por todo o grupo de trabalho, já conhecido dos leitores: Drs. António Alberto Banha de Andrade (B. A.), António Dias Farinha (D. F.), Eduardo dos Santos (E. S.) e Manuel dos Santos Alves (S. A.), a quem se devem também os índices.

A todos a Imprensa Nacional-Casa da Moeda agradece a sua preciosa colaboração, que tanto valoriza estes volumes.

Lisboa, 8 de Julho de 1976.

A. da Silva Rego.

SEXTA PARTE
D A
MONARCHIA
LUSITANA,

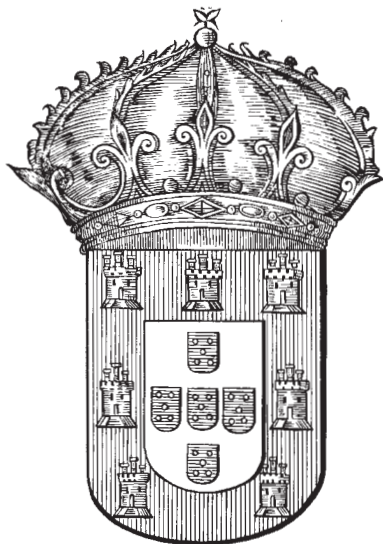
QUE CONTEM A HISTORIA DOS VLTIMOS
vinte & tres annos del Rey Dom DNIS.

OFFERECIDA

Ao Serenissimo Principe DOM PEDRO N. S.
Regente, & Governador destes Reynos, &c.

ESCRITA

Pelo Doutor Fr. FRANCISCO BRANDAM, Monge de Alcobaça, Esmoler de S. A. Chronista môc de Portugal, Qualificador do S Officio, & Examinador do Tribunal da Consciencia, & Ordens, Geral que foi da Reli-viãõ de S. Bernardo.



L I S B O A.

Na Officina de IOAM DA COSTA. Anno M D. C. LXXII.

Com todas as licenças necessarias.



AO SERENISSIMO PRINCEPE

DOM PEDRO

NOSSO SENHOR.

Senhor



STA sexta parte da Monarchia Lusitana se offerece a Vossa Alteza, merecedor de ser o primeiro em ella. Deteue-se a impressam por impedimento forçoso, ou foi mysterio: porque logo que Vossa Alteza aceitou o governo destes seus Reynos, tiue comodidade para a dar à estampa, & appresentar a Vossa Alteza, retorno, ainda que limitado, manifestaçam agradecida da merce que V. Alteza me fez em admitirme para seu Esmoler. Comprehende esta sexta parte a extrema da vida do Grande Rey Dom Dinis, & continuacam da vida da Rainha Santa Izabel, a qual ainda vai correndo na septima parte subsequente; para que Vossa Alteza considere, que fenecendo hum auò digno de se imitar,

* ij esten

estenda a vista para se conformar com os documentos, que na auò pode alcançar para sublimarse. Assim o tenho por certo; e com esta confiança offereço a V. Alteza a obra presente. Lisboa em N. Senhora do Desterro 4. de Dezembro de 671.

Doutor Fr. Francisco Brandão.



ADVERTENCIAS

A ESTA SEXTA PARTE

D A

MONARCHIA LUSITANA.



El principio à vida del Rey Dom Dinis, & repartiole em duas partes; sendo que era merecedora sua vida de estenderse a muitos volumes, se a curta curiosidade dos antigos não deixara tão encubertas estas noticias, na mesma forma em que ficaram todas as de Espanha.

De presente se dà a luz esta segunda parte, conformandome com S. Ieronimo, que no segundo liuro dos Comentarios sobre Zacharias disse, que publicaua o tal segundo Comentario, para que aos lectores, nem lhe crecesse infatiguel o desejo da vltima consumaçam da obra; nem a primeira ficasse imperfeita com a falta da segunda. *Ne perdamus praterita, & imperfectū opus augeat lectoris desiderium.*

O que me pareceo aduertir, deixando outras meudezas, são tres cousas importantes: a primeira he acerca dos Almirantes, de que se dà noticia no liuro 18 cap. 36. Nelle considerei, que os Almirantes, sem outro additamento, eraõ os Capitaens das galês, porque os Capitaens dos nauios de alto bordo eraõ chamados Almirantes môres. No tempo do nosso Rey D. Dinis, que introduzio por Almirante ao Pacagão, acho em escrituras nomeado ao Cogominho Almirante mayor; & assi na escritura da eleição do Pacagão, como em todas as mais de seus successores, que se pôde ver nas Chancellarias dos Reys sublequentes, se não fala, senão no ministerio das galês.

Demostra esta verdade o Regimento do nosso Rey D. Affonso Quinto, que especificando o ministerio dos Almirantes desçen-

dentes de Mice Manoel Pecagño , lhe attribue o das galès; & em outro titulo confirmaua a Aluato Vasques de Almada Rico homẽ, & do seu Conselho em Capitão mayor do mar, assi como o tinha sido em este Reyno Gonfalo Tenreiro em tempo del Rey D. Fernando, & despois d'elle Affonso Furtado; de maneira que có esta diuisão estremou, & differençou os dous cargos da milicia naual.

A forma com que se daua a dignidade de Almirante aos descẽdentes do Pecagño, declara o mesmo Rey nas palauras seguintes : *E quando elle por nõs for escolhido para ser Almirante , deue ter vigilia na Igreja, bem como se houuer de ser Cavaleiro; & outrosi ha de vir a nõs vestido de ricos panos, & em presença dos bons principaes de nossa Corte lhe deuemos poer hum anel de ouro na mão direita, por final de honra que lhe fazemos. E outrosi huma espada nua na dita mão , por o poder que lhe damos; & em a mão seftra hum estendarte das nossas armas , em lugar de seu quaudilhamento. E estando elle assi em nossa presença, deuenos prometter com juramento, que nam temerà a morte por a Fé, & acrecentar nossa honra, & seruiço; & bem assi por prol comum da nossa terra , & fará bem, fiel, leal, & verdadeiramente todas as cousas que houuer de fazer por ser Almirante. A todo esto acabado, dali a diante ha poder de ser Almirante.*

Tinha declarado antecedentemente as qualidades peffoaes de nobreza, & sufficiencia para aquelle officio, & continua com os poderes, & jurisdicçam do tal ministerio. Com as mesmas ceremonias se deuiam de dar os cargos mayores da milicia naual , & campal , porque com quasi as mesmas ceremonias se deu o cargo ao primeiro Condestable de Castella, como se pòde ver em Salazar de Mendoça. Sobre a distincçam de Almirate, & Capiram môr deste Reyno, como os estylos, & tempos variarão, assi corre hoje estylo diferente.

A aduertencia de maior importancia, he em confirmaçam da Conceiçam immaculada da Virgem Senhora nossa , cuja celebridade introduzio neste Reyno o Bispo de Coimbra D. Raymundo, como escreuemos no liuro 19. cap. 22. a qual excellencia da Senhora se jurou nas Cortes de Lisboa no anno 1646. por mandado del Rey D. Ioão o IV. que està em gloria.

Para que se veja com quanto mysterio se professou em esta Cidade a immaculada Conceiçam, & o titulo glorioso de immaculada, deuido justamente á Rainha dos Anjos, darei húa noticia pouco sabida, a qual deuemos a Hauberto Hispalense Monge da Ordẽ

de

de N. P. S. Bento no Conuento de Dume junto a Braga , que flo-
receo ha mais de setecentos annos em tempo delRey D. Ramiro o
primeiro , o qual Autor na historia que escreueo da criaçam do
mundo, até o nascimento de nosso Saluador, seguindo outros Auto-
res mais antigos de Espanha (a qual historia deu a luz com doctos
comentarios o Mestre Frey Gregorio de Argais Chronista da Reli-
gião de N. P. S. Bento nos Reynos de Castella] diz, chegando, có-
forme sua computaçam ao anno da creação 3986. *Anno 3986. Ma-
ria sanctissima, pulcherrima, virgo purissima, & immaculata, orta est fe-
ria septima sexto idus Septembris.* Quer dizer. Aos leis dos Idos de Se-
tembre, que he octauo dia deste mez, em sabbado , naceo Maria
santissima, fermosissima, virgem purissima, & immaculada, no an-
no da creação 3986.

Logo a diante no anno 3988. tem esta verba. *Olysiopone in Lusita-
nia nascitur puella nomine Domilia: qua cum esset trium mensium dixit
circumstantibus. Maria immaculata orta est, de qua natus erit Christus Ie-
sus, & statim descendit à vita.* Quer dizer. No anno sobredito na
Cidade de Lisboa na Lusitania nace húa menina por nome Do-
milia, a qual sendo de tres mezes de idade, disse aos circunstantes
estas palauras. He já nacida Maria immaculada , da qual nacerà
Christo Iesus; & logo dito isto, passou desta vida.

He testemunho este notauel , & de grande gloria para a nossa
Cidade de Lisboa, aonde Deos permitio que taõ antecedentemê-
te huma menina naõ capaz ainda de falar , fosse pregoeira da pu-
reza, & immaculidade da mãy de seu filho. Mas porque nam seja
fó a menina Domilia Lisbonense a que publicasse esta excellencia
da Virgem, apontarei hum filho de Lisboa, qual he S. Antonio , o
qual em seus escritos qualifica esta mesma verdade.

Explica elle as palauras do Ecclesiast. cap. 24. nas quais a Sabe-
doria diuina, o Verbo encarnado publica que residindo na alteza
da Magestade do Eterno Pay, escolheo para trono seu a coluna
da nuuem resplandecente da mãy purissima com a immunidade
da culpa, & tem macula della *Ego in altissimis habito, & thronus
meus in columna nubis Quasi dicat, glosa aqui S. Antonio; ego qui in
altissimis habito apud Patrem, elegi thronum in pauperula matre. Et nota
quod dicitur columna, quia nostram fragilitatem sustentat, nubis, quia à
peccato immunis.* Sendo jurada Padroeira do nosso Reyno por imma-
culada, firme coluna temos para nossa conseruação.

Aonde o mesmo S. Antonio fala com mais clareza. he no sermaõ

da festa feira in Parafceue, expondo as palauras de S. Lucas cap. 23 em que o Euangelista relata como Herodes remetera Christo a Pilatos, vestido por irrisão em roupa, & vestidura alua, & branca. *Et illufi induit uelte alba, & remifit ad Pilatum.* Aqui exclama o Santo dizendo, que Herodes vestira a Christo irrisoriamente com vestidura alua, tendo que o Eterno Pay o tinha vestido com a roupa pura, & alua da humanidade, izenta de macula da culpa, como recebida da máy virgem, & immaculada. *Pater induit eum, fcilicet Christum, uelte alba, idest carne ab omni labe peccati munda, à uirgine immaculata afumpta.*

Com estes testemunhos dos dous filho, & filha de Lisboa se pôde reputar gloriosa a nossa Corte, & conseruar constante a confissão deste glorioso titulo da Senhora sempre immaculada. Theofilo Rainaudo elcreueo hum erudito tratado, que intitoulou: *de restituendo titulo, immaculata*, quem for coriofo, alli achará bem discursada esta materia.

No liuro 18. cap. 35. aonde se relata a instituição que Affonso Sanches filho do nosso Rey D. Dinis fez da herança da Villa de Albuquerque, na forma alli propofita, declaro, que de presente tem acção à fcbredita herança os Condes de Orgaz porque descendem de Dona Vrraca Affonso de Portugal filha de D. Ioaõ Affonso, irmão de Affonso Sanches, & hum dos chamados por elle à successão daquelle senhorio de Albuquerque.

Por não deter mais aos lectores, referuo algúas materias, que por terem colligação com outras do tomo subfequente, que já tenho difpofito, em elle as irei acclarando, na forma que melhor puder, deixando ao lector a melhor aueriguação dellas.

